

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
PROCURADORIA JURÍDICA

Lei Número 583

03 de junho de 2008

Dispõe sobre a, comercialização, criação e porte de cães das raças **Pitbull** e **Rotwaler**, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, em todo o território do Município de Vale do Paraíso, a comercialização e a criação de cães das raças pitbull e Rotwaler, bem como de raças que resultem do cruzamento dos mesmos, por canis ou isoladamente.

Art. 2º - É obrigatória a esterilização de todos os exemplares das referidas raças, ou delas derivadas, no Município de Vale do Paraíso.

Parágrafo Único - Os donos dos cães pitbull e Rotwaler, ou de raças resultantes do cruzamento dos mesmos, terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, para efetuarem a esterilização de seus animais.

Art. 3º - Somente será permitida a posse de animais das raças pitbull e Rotwaler, ou delas derivadas, mediante comprovação de sua esterilização e atualização de vacinas.

Art. 4º - Os cães das raças pitbull e Rotwaler ou delas derivadas, só poderão circular em logradouros públicos no horário de 22 horas às 05 horas, e deverão ser conduzidos através de guias com enforcador e focinheira.

§ 1º - Menores de idade estão proibidos de conduzir os referidos animais, que só poderão ser conduzidos por pessoas maiores de 18 anos, nos logradouros públicos, desde que estejam os animais portando guia com enforcador e focinheira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
PROCURADORIA JURÍDICA

§ 2º - É vedada a permanência de cães das raças pitbull e Rotwaler, ou delas derivadas, em praças, jardins e parques públicos, e nas proximidades de unidades de ensino públicas e particulares.

§ 3º - Os proprietários de cães pitbull e Rotwaler, ou delas derivadas, deverão manter locais apropriados e seguros em suas residências para criação de seus animais, sob pena de suas apreensões (animais) em caso de verificação *in loco* da vulnerabilidade do local.

Art. 5º - Os proprietários e/ou condutores de cães das raças pitbull e Rotwaler, ou delas derivadas, são responsáveis pelos danos que venham a ser causados pelo animal sob sua guarda, ficando sujeitos às sanções penais e legais existentes, além daquelas dispostas no artigo 7º da presente Lei.

Art. 6º - Os donos de cães pitbull e Rotwaler, ou de raças delas derivadas, ficam obrigados a registrar seus animais no órgão Municipal competente, e comprovar que eles foram esterilizados e estão com as vacinas em dia.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com órgãos municipais, estaduais e instituições de ensino superior que tenham curso de medicina veterinária, bem como utilizar os Organismos Estaduais de Segurança Pública, para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 2º - Qualquer pessoa do povo poderá requisitar força policial, mediante a constatação da inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, para intervenção que obrigue o infrator aos desígnios legais.

Art. 7º - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, proprietário e/ou condutor as seguintes sanções, independente de outras sanções legais existentes e pertinentes, que poderão ser cumulativas ou não:

I - Multa, de 5 (cinco) a 5.000 (cinco mil) UPFM's, que deverá ser aplicada em dobro e progressivamente, nos casos de reincidência à infração;

II - Apreensão do animal;

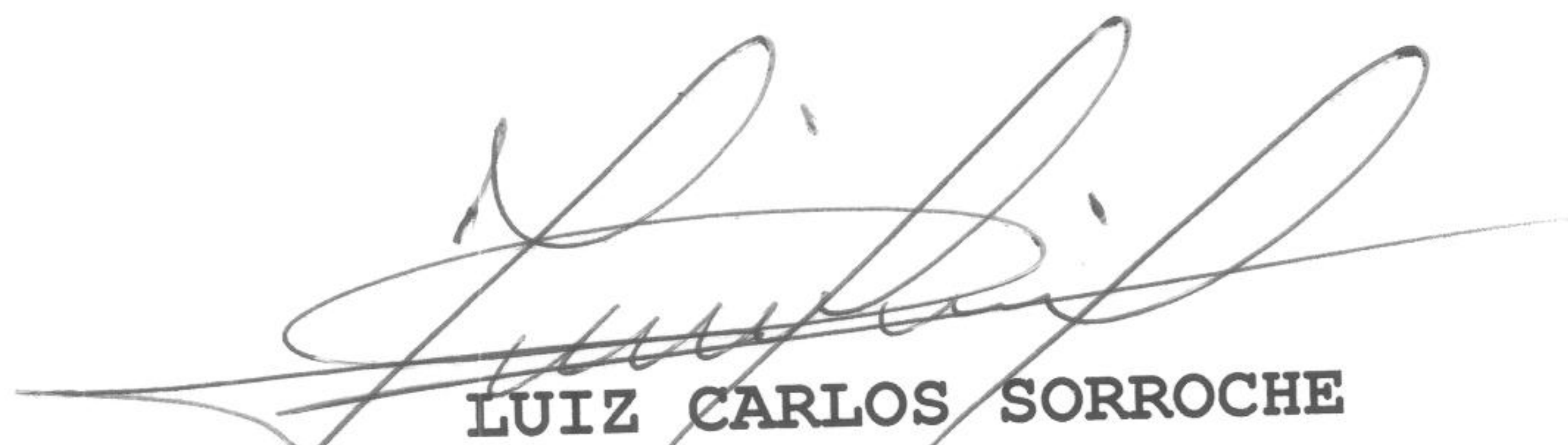
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
PROCURADORIA JURÍDICA

III - Obrigatoriedade de reparar ou compensar os danos causados, independente de a agressão ter sido feita contra pessoas e/ou animais;

IV - A aplicação do disposto no Inciso I deste Artigo independe da aplicação do disposto no Inciso III.

Parágrafo Único - Para os casos de reincidência, aplicar-se-á, cumulativamente, o disposto nos itens I, II e III deste artigo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



LUIZ CARLOS SORROCHE
Prefeito